CONTRATO DISP Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 012/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, E A EMPRESA RANIEL DAS FLORES CANUTO – ME (C B MOTOPEÇAS), CNPJ N. 27.890.861/0001-49, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Edvaldo José de Moura Filho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.692.373-16, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **RANIEL DAS FLORES CANUTO – ME (C B MOTOPEÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.890.861/0001-49, com sede na Rua Elizeu Pereira Bezerra, s/n, Passagem das Pedras, Picos-PI, CEP: 64600-430, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Raniel das Flores Canuto**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 031.316.603-09, residente e domiciliado na Praça Alberto Leopoldo, nº 33, Passagem das Pedras, Picos-PI, CEP: 64600-382.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 012/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 7694/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS.**

1.2. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 012/2026**, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 7694/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS	FUNDO MUNICIPAL DE	04.125.0002.2159	33.90.30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

VINCULADOS AO TRÂNSITO FONTE DE RECURSO: 752.	MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS (PI).		33.90.39 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 94.442,03 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE 01 - PEÇAS PARA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ANO 2025					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Amortecedor traseiro para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conjunto completo, com mola helicoidal, sistema hidráulico, aplicação na suspensão traseira, peça nova, sem uso, com garantia mínima de 90 dias. Amortecedor	PC	6	R$ 415,00	R$ 2.490,00
2	Aro da roda dianteira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 195,00	R$ 585,00
3	Aro da roda traseira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 189,00	R$ 567,00
4	Bateria selada 12V para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, livre de manutenção, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 210,00	R$ 420,00
5	Conjunto de bengala dianteira para motocicleta Honda NXR160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 149,15	R$ 298,30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6	Cabo de acelerador para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 27,50	R$ 82,50
7	Mangueira (flexível) de freio dianteiro para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 98,00	R$ 294,00
8	Sensor de velocidade para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 375,28	R$ 1.125,84
9	Câmara de ar dianteira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 145,00	R$ 870,00
10	Câmara de ar traseira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 143,50	R$ 861,00
11	Conjunto de chave de ignição para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 83,25	R$ 166,50
12	Disco de embreagem para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 127,13	R$ 381,39
13	Kit de embreagem para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, composto por discos de fricção, discos separadores e molas, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 317,22	R$ 951,66
14	Kit de transmissão para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, composto por corrente, pinhão e coroa, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 225,30	R$ 450,60
15	Lâmpadas diversas para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, destinadas aos sistemas de iluminação e sinalização, compatíveis com as especificações originais do fabricante quanto à tensão, potência e encaixe.	PC	3	R$ 33,20	R$ 99,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

16	Lanterna traseira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 95,10	R$ 190,20
17	Farol dianteiro (conjunto óptico dianteiro) para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 171,95	R$ 515,85
18	Pastilha de freio dianteira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, fabricada com material de atrito de alta resistência ao desgaste e à temperatura, compatível com as especificações originais do fabricante, peça nova, sem uso, com garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	PC	3	R$ 75,08	R$ 225,24
19	Pastilha de freio traseira para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, fabricada com material de atrito de alta resistência ao desgaste e à temperatura, compatível com as especificações originais do fabricante, peça nova, sem uso, com garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	PC	3	R$ 95,00	R$ 285,00
20	Motor de partida para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 209,05	R$ 418,10
21	Óleo lubrificante para motocicleta 4 tempos (4T), SAE 10W-30, classificação mínima API SL e JASO MA2, embalagem original lacrada de 1 litro.	PC	3	R$ 44,90	R$ 134,70
22	Pneu dianteiro para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, medida 90/90-19 ou equivalente especificada pelo fabricante, novo, de primeiro uso, com certificação INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.	PC	3	R$ 310,80	R$ 932,40
23	Pneu traseiro para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, medida 110/90-17 ou equivalente especificada pelo fabricante, novo, de primeiro uso, com certificação INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.	PC	3	R$ 415,05	R$ 1.245,15
24	Retentor de bengala para motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, conforme especificações	PC	6	R$ 41,00	R$ 246,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	originais do fabricante.				
25	Rolamentos diversos para manutenção da motocicleta Honda NXR 160 Bros, ano/modelo 2025 ou compatível, fabricados em aço de alta resistência, compatíveis com as especificações originais do fabricante.	PC	21	R$ 75,33	R$ 1.581,93
VALOR DO LOTE					**R$ 15.417,96**
quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos					
LOTE 02 - PEÇAS PARA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ANO 2012					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Amortecedor traseiro para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conjunto completo, com mola helicoidal e sistema hidráulico, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 425,70	R$ 2.554,20
2	Aro da roda dianteira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 213,10	R$ 639,30
3	Aro da roda traseira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 217,15	R$ 651,45
4	Bateria selada 12V para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, livre de manutenção, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 199,00	R$ 398,00
5	Conjunto de bengala dianteira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	2	R$ 145,20	R$ 290,40
6	Cabo de acelerador para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 29,30	R$ 87,90
7	Cabo de freio dianteiro ou mangueira de freio dianteiro (conforme versão da motocicleta), para Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 93,40	R$ 280,20
8	Cabo de velocímetro para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 27,95	R$ 83,85

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

9	Câmara de ar dianteira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 25,80	R$ 154,80
10	Câmara de ar traseira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 39,20	R$ 235,20
11	Conjunto de chave de ignição para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 81,75	R$ 245,25
12	Disco de embreagem para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 199,82	R$ 599,46
13	Kit de embreagem para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, composto por discos de fricção, discos separadores e molas.	PC	3	R$ 365,10	R$ 1.095,30
14	Kit de transmissão para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, composto por corrente, pinhão e coroa.	PC	3	R$ 217,82	R$ 653,46
15	Lâmpadas diversas para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, destinadas aos sistemas de iluminação e sinalização.	PC	3	R$ 31,10	R$ 93,30
16	Lanterna traseira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 115,21	R$ 345,63
17	Farol dianteiro (conjunto óptico dianteiro) para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 193,08	R$ 579,24
18	Pastilha de freio dianteira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 91,18	R$ 273,54
19	Lona de freio traseira para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	3	R$ 35,19	R$ 105,57
20	Motor de partida para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível,	PC	3	R$ 207,10	R$ 621,30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	conforme especificações originais do fabricante.				
21	Óleo lubrificante para motocicleta 4 tempos (4T), SAE 20W50 ou especificação equivalente recomendada pelo fabricante, classificação mínima API SL, embalagem original lacrada de 1 litro, certificado pela ANP.	PC	3	R$ 39,99	R$ 119,97
22	Pneu dianteiro para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante, com certificação INMETRO.	PC	3	R$ 291,95	R$ 875,85
23	Pneu traseiro para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante, com certificação INMETRO.	PC	3	R$ 295,10	R$ 885,30
24	Retentor de bengala para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, conforme especificações originais do fabricante.	PC	6	R$ 41,75	R$ 250,50
25	Rolamentos diversos para motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2012 ou compatível, destinados aos sistemas de roda, direção e transmissão, conforme especificações originais do fabricante.	PC	30	R$ 75,42	R$ 2.262,60
VALOR DO LOTE					**R$ 14.381,57**
quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos					

LOTE 03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza mecânica em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis.	Hora	50	R$ 219,75	R$ 10.987,50
2	Serviços de manutenção e reparo de motores em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis.	Hora	50	R$ 275,15	R$ 13.757,50
3	Serviços de manutenção elétrica e eletrônica em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis.	Hora	50	R$ 399,10	R$ 19.955,00
4	Serviços de manutenção de suspensão, freios e transmissão em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis.	Hora	50	R$ 265,10	R$ 13.255,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5	Serviços de manutenção do sistema de alimentação e injeção eletrônica em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis.	Hora	30	R$ 167,75	R$ 5.032,50
6	Serviços de borracharia em motocicletas Honda NXR 160 Bros 2025, Honda CG 150 Titan 2012 e modelos compatíveis, compreendendo desmontagem, montagem, reparos e substituição de pneus e câmaras de ar.	UND	50	R$ 33,10	R$ 1.655,00
VALOR DO LOTE					**R$ 64.642,50**
sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos					
VALOR TOTAL					**R$ 94.442,03**
noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos produtos entregues e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos entregues, o valor contratado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.

5.7. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas pertencentes a esta Secretaria, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato.

6.2. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades desta Administração, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados previstos neste instrumento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.3. O fornecimento das peças e a execução dos serviços serão precedidos de solicitação formal da Contratante, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, contendo a identificação dos itens ou serviços demandados, as quantidades e demais informações necessárias à execução do objeto.
6.4. As peças solicitadas deverão ser fornecidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda, após autorização desta Administração e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se os prazos necessários para diagnóstico, execução dos reparos e restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos.
6.6. O fornecimento das peças deverá ocorrer na sede desta Secretaria Municipal ou em qualquer de suas unidades administrativas vinculadas, conforme local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.
6.7. Os serviços de manutenção poderão ser executados nas dependências da empresa contratada ou em local por ela disponibilizado, desde que possua estrutura técnica adequada para execução dos serviços contratados, podendo esta Administração realizar inspeções e acompanhamentos sempre que julgar necessário.
6.8. Quando necessária a remoção dos veículos para execução dos serviços, o transporte será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer custos adicionais para esta Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante.
6.9. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente à original, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando-se os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelo mercado e pela legislação aplicável.
6.10. Não serão aceitas peças recondicionadas, remanufaturadas, usadas ou que apresentem sinais de desgaste, salvo hipótese expressamente autorizada por esta Administração e tecnicamente justificada.
6.11. Antes da execução dos serviços corretivos que demandem substituição de peças ou componentes não previstos inicialmente, a Contratada deverá apresentar diagnóstico detalhado contendo a descrição dos defeitos identificados, as peças necessárias e os serviços a serem executados, para análise e autorização prévia da Contratante.
6.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as recomendações dos fabricantes e com as normas técnicas aplicáveis ao setor.
6.13. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificação do perfeito funcionamento dos veículos, responsabilizando-se pela qualidade dos reparos executados e das peças empregadas.
6.14. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das peças fornecidas e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste contrato.
6.15. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades nas peças fornecidas ou nos serviços executados, a Contratada deverá promover sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para esta Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.
6.16. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, as disposições ambientais aplicáveis à atividade e os procedimentos necessários à correta destinação de resíduos gerados nas atividades de manutenção, especialmente óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos.
6.17. A execução do objeto deverá assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, buscando reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantir a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à fiscalização, organização e segurança do trânsito municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado de acordo com as disposições deste Contrato.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis ao atendimento da demanda.
c) Disponibilizar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e ao fornecimento das peças.
d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
e) Receber provisória e definitivamente as peças fornecidas e os serviços executados, após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
f) Rejeitar, no todo ou em parte, peças, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, exigindo sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.
g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.
h) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e atestada a regular execução do objeto.
i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto.
k) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução do contrato.
l) Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a eficiência da execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, condições, prazos e exigências estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
b) Fornecer peças novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente à original, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes das motocicletas pertencentes à frota municipal.
c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva por intermédio de profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à natureza dos serviços.
d) Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo estabelecido pela Contratante e executar os serviços dentro dos prazos acordados, evitando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.
e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção de quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades.
f) Garantir as peças fornecidas e os serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável ou pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Contratante.
g) Apresentar, sempre que solicitado, orçamento prévio contendo diagnóstico, discriminação das peças necessárias e dos serviços a serem executados, para análise e autorização da Contratante.
h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.
i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
j) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
m) Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços.
n) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, embalagens contaminadas e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
p) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente.
9.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas do contrato.
9.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, suspenso ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, mediante justificativa desta Administração.
9.5. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.
9.6. A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, aos quais caberá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
12.2. Esta Administração designará formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, por meio de ato próprio, antes do início da execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.
12.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promovendo o acompanhamento da execução do ajuste sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, visando assegurar o atendimento do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos.

12.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das peças fornecidas e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
12.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes da execução contratual.
12.6. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem adoção de providências administrativas ou aplicação de medidas corretivas.
12.7. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Contratada será formalmente notificada para promover a correção das falhas identificadas, no prazo estabelecido por esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.8. O recebimento provisório e definitivo das peças fornecidas e dos serviços executados ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de qualidade e demais exigências previstas neste contrato.
12.9. O atesto das notas fiscais e demais documentos de cobrança somente será realizado após a verificação da regular execução do objeto pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas para pagamento.
12.10. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória,

no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 10 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 10/07/2026 13:39:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Edvaldo José de Moura Filho
CPF N. 070.692.373-16
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana
Portaria n. 17/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RANIEL DAS FLORES CANUTO
Data: 10/07/2026 17:22:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

RANIEL DAS FLORES CANUTO – ME (C B MOTOPEÇAS)
CNPJ nº 27.890.861/0001-49
Raniel das Flores Canuto
Representante legal

TESTEMUNHAS:

João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Ana Alberto Gonçalves Silva
CPF: 023.905.263-46